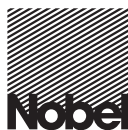




Andrea Dumortout de Mendonça

# Câmbio & Negócios Internacionais

Procedimentos, regulamentação e jurisprudência





---

# MOEDA

## 1.1 Origem e evolução da moeda

Discorrer de forma adequada e completa sobre a moeda (origem, funções e forma) ou a respeito da Teoria Quantitativa da Moeda não está no escopo deste trabalho. Há manuais que o fazem de forma completa e clara como, por exemplo, *Introdução à Macroeconomia*, de Mário Henrique Simonsen e Rubens Penha Cysne (1995).

No início da civilização, quando ainda não existia moeda, praticava-se o escambo, ou seja, trocava-se mercadoria por mercadoria. Era uma troca informal, primitiva, praticada pelos agrupamentos de nômades, grupos pequenos.

Assim, por exemplo, João quer trocar sua produção excedente de maçãs por leite. Pedro, por sua vez, é fazendeiro, produz leite em quantidade superior às suas necessidades e deseja comprar maçãs: em um acordo oral, ambos resolvem fazer uma *troca direta* (leite/maçã).

Na hipótese de Pedro desejar adquirir peras e não maçãs, João terá de trocar suas maçãs com outrem por peras para, então, fazer a troca destas pelo leite.

Nesse cenário, surge o mercado, já menos primitivo, com regras definidas para realizar as trocas, com horário de funcionamento, local predefinido etc.

Assim, se Pedro não estivesse interessado nas maçãs de João, este poderia trocá-las diretamente no mercado.





Andrea Dumortout de Mendonça

O produtor do bem 1 precisa de mercado que troque 1 x 2, 1 x 3, 1 x 4, 1 x 5 etc. Já o produtor do bem 2 necessita de mercado que troque 2 x 3, 2 x 4, 2 x 5 e assim por diante.

Dessa forma, para realizar a troca sem moeda, por exemplo, para cinco bens, havia necessidade de inúmeros mercados. Em números pequenos parece simples, mas quantos mercados seriam necessários para troca de 10 mil bens?

Para facilitar essas transações surgiu a moeda, aqui exemplificada como bem 5, eliminando, assim, todos os mercados, pois todos os bens são trocados pelo bem 5.

Voltando ao exemplo: se não há mercado para trocar 2 por 4, vende-se o bem 2 pelo bem 5 e compra-se o bem 4. Isto é, vende-se a maçã por dinheiro e com este bem se compra leite, ou qualquer outra mercadoria.

Algumas mercadorias, pela sua utilidade, passaram a ser mais procuradas do que outras. Aceitas por todos, assumiram a função do bem 5. Eram as moedas-mercadoria: o gado, o sal, o açúcar, o tabaco etc.

A única maneira de tornar eficientes as trocas, em uma economia em que exista divisão do trabalho, consiste em substituir as trocas diretas pelas trocas indiretas por meio da moeda. Alguma mercadoria, de aceitação geral, é escolhida como *intermediária de trocas*, e todas as transações passam a ser efetuadas dando-se mercadorias em pagamento pelos bens recebidos. Esse *intermediário de trocas constitui a moeda* (SIMONSEN; CYSNE, 1995).

Ao ser descoberto, o metal logo passou a ser utilizado como meio de troca por apresentar algumas das *características próprias da moeda*, isto é, *divisível, rara e de fácil transporte*.

Surgiram, então, as primeiras moedas: pequenas peças de metal com peso e valor definidos e com a impressão do cunho oficial, ou seja, a marca de quem as emitiu.

Tais moedas foram utilizadas durante muitos séculos, sendo as peças garantidas por seu valor intrínseco, ou seja, uma moeda de quinze gramas de ouro era trocada por mercadorias neste mesmo valor. Até que outras ligas metálicas passaram a ser muito empregadas e a moeda começou a circular pelo seu valor extrínseco, isto é, pelo seu valor de face, independente do metal nela contido.

Era costume guardar o ouro com os ourives (os banqueiros da época), que forneciam, como garantia, um recibo discriminando quanto a pessoa





tinha depositado. Tais recibos, com o tempo, passaram a ser utilizados para efetuar pagamentos, circulando de mão em mão, dando origem à moeda de papel.

A moeda, então, deixa de ter lastro e é aceita porque há uma convenção social geral para sua aceitação: passa a ter uma representação ao mesmo tempo informal (a aceitação da moeda é um acordo tácito entre todos os cidadãos) e também formal. O Estado, em sua dupla função, obriga aos credores a aceitarem pagamentos na mesma moeda, do mesmo modo que aceita receber títulos pagos na moeda nacional.

Neste contexto, aparecem no Brasil, em 1810, os primeiros bilhetes de banco lançados pelo Banco do Brasil.

Com o tempo, os governos, com seus Bancos Centrais, passaram a conduzir a emissão de cédulas, controlando, dessa forma, as falsificações e garantindo o poder de pagamento.

Assim, a moeda tem três funções fundamentais: a de *intermediária de troca*, a de *unidade de valor* e a de *reserva de valor*.

Não obstante a evolução alcançada, outras conquistas estão por vir, mais atuais, como a moeda única (Euro) adotada nos países da comunidade europeia que simplificou as barreiras cambiais, facilitando, cada vez mais, as relações cambiais entre os países. Se um dia o mundo todo tiver uma só moeda, não haverá mais nenhuma necessidade das operações de câmbio.

## 1.2 Sistemas monetários

Sistema monetário é o regime jurídico instituído para regular o dinheiro, determinando o padrão em que se deve apoiar. Esse padrão tanto pode firmar-se em uma base metálica, como pode ser um sistema monetário livre.

Quando o sistema tem como base o metal (ouro e prata), diz-se propriamente *sistema monetário de base metálica*, em oposição ao *sistema monetário livre*, que se apoia simplesmente no papel.

Desde que o padrão se fixe em um só metal, ouro ou prata, é especialmente monometalista. Usados os dois metais, será bimetalista (SILVA, 1991).

Ao instituir um sistema monetário, as autoridades monetárias do país, pela lei, determinam o *quantum* de metal precioso (ouro ou prata) cada unidade monetária deverá conter, isto é, o padrão monetário (RATTI, 1994).





### 1.3 Tipos de sistemas monetários e classificação quanto à aceitação da moeda

São vários os tipos de sistemas monetários existentes no mundo e eles inclusive podem ser alterados de acordo com a política ou o desenvolvimento dos países.

Segundo Bruno Ratti, os sistemas podem ser classificados quanto ao tipo de garantia ou quanto à conversibilidade.

Os monometálicos são aqueles cuja garantia é representada por um único metal, via de regra, ouro ou prata. Nesses sistemas se estabelecem padrões: ouro puro “*fullgolstander*”; ouro barra “*gold bullion standard*”; câmbio ouro “*gold exchange standard*”.

O sistema bimetálico é idêntico ao monometálico, só que a garantia é representada por dois metais (ouro e prata) com uma relação de valores entre eles.

Hoje em dia, uma das principais características dos diversos sistemas monetários está na aceitação ou na conversibilidade das moedas, entrando em cena a estabilidade política, as reservas cambiais, a capacidade de produção de bens, o nível de vida de população etc.

Assim, os sistemas monetários podem ser: sistema de moeda representativa ou de conversibilidade total; sistema de moeda de conversibilidade parcial; e sistema de moeda inconversível.

Moedas conversíveis são aquelas com livre aceitação no mercado internacional. São moedas de países econômica ou politicamente fortes, que têm a confiabilidade do mercado. Exemplo clássico: o dólar norte-americano. Atualmente, outras moedas estão sendo aceitas internacionalmente para pagamentos e fluxos de capitais.

Moedas inconversíveis são aquelas não aceitas livremente no mercado internacional ou aceitas com reservas. São moedas de países pobres, em desenvolvimento ou sem estabilidade política.

Moedas de convênio são aquelas resultantes de convênios entre países cujas moedas são inconversíveis com países de moeda conversíveis. Essas moedas são utilizadas para implementar o comércio nos países de moedas inconversíveis, estabelecendo-se, então, uma relação de valor entre as moedas com base em uma conversível, usualmente, o dólar dos Estados Unidos.





Esses convênios são realizados entre os Bancos Centrais e têm um período de duração específica. A conversibilidade da moeda realizada através de operações de câmbio depende da aceitação da moeda, da taxa ou do valor para conversão.

## 1.4 A Constituição da República Federativa do Brasil e o Sistema Monetário Nacional

A preocupação com as reservas cambiais é de caráter permanente.

As divisas do país são tão importantes, principalmente hoje em dia, em um mundo de economia globalizada, que o legislador constituinte não deixou de fazer menção ao câmbio e às exportações em diversas passagens da Carta Magna.

No art. 21, reservou à União a competência para “VIII – administrar as reservas cambiais do país e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio, capitalização, bem como as de seguro e de previdência privada”. Essa matéria fica a cargo do Banco Central do Brasil.

No que toca à competência legislativa, a Constituição Federal determinou competência privativa da União para legislar sobre política de crédito e de câmbio e, também, sobre o comércio exterior (art. 22, VII e VIII).

Repete a Constituição norma relativa à matéria cambial no art. 48, XIII.

O art. 149, parágrafo 2º, I, excluiu a incidência de receitas decorrentes de importações das Contribuições Sociais.

O art. 153, ao referir-se aos impostos da União, esclarece sobre os referentes a operações de câmbio (item V) e, no parágrafo 5º do mesmo artigo, diz que:

o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.





Andrea Dumortout de Mendonça

O Poder Executivo, atendidos os limites e as condições previstos em lei, pode alterar as alíquotas dos impostos de importação, exportação, produtos industrializados, que não incidem sobre os destinados ao exterior (art.153 parágrafo 3º, III), e sobre operações de câmbio.

Ainda, conforme o artigo 163, cabe à Lei Complementar dispor sobre:

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 192 cuida do Sistema Financeiro Nacional. A União tem o monopólio do controle das moedas estrangeiras.

As reservas devem ser protegidas, e esta proteção pode ocorrer por diversas formas, inclusive por meio da política cambial.

Regras especiais destinaram-se às instituições financeiras e às que a elas são equiparadas, para fins de realização de operações cambiais.

A Emenda Constitucional n. 40/2003 suprimiu os desdobramentos originários do art. 192, dispondo que a regulamentação do sistema passa a ser feita por leis complementares, abrindo a possibilidade de serem editadas várias leis complementares, e não apenas uma, abordando, separadamente, a disciplina dos diversos mercados que compõem o sistema financeiro.

O art. 192 passou a ter a seguinte redação:

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

## 1.5 Conselho Monetário Nacional (CMN)

O Conselho Monetário Nacional (CMN), entidade superior do Sistema Financeiro Nacional, foi criado pela Lei n. 4.595/64, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do país. É um órgão essencialmente normativo.

O Conselho Monetário Nacional já foi composto por um número elevado de pessoas, mas, atualmente, é integrado pelo ministro da Fazenda (presidente); ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; e pelo presidente do Banco Central do Brasil.





Compete ao Conselho Monetário, entre outras atribuições:

- a) baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive *swap*, fixando limites, taxas, prazos e outras condições;
- b) outorgar ao Banco Central do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;
- c) fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em direitos especiais de saque e em moeda estrangeira;
- d) regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do país, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;
- e) regular o exercício da atividade de corretor de câmbio.

Analisando-se apenas algumas das diversas funções do Conselho, pode-se perceber o impacto que suas resoluções podem causar nas áreas de câmbio e do comércio exterior.

Normas baixadas pelo CMN, estabelecem quais as diretrizes serão seguidas no mercado de câmbio.

A política de preços fixos para a moeda estrangeira trazia o inconveniente de especulações e de informações privilegiadas.

A pré-fixação do preço de uma ou mais moedas estrangeiras, com ou sem bandas de oscilações, há bastante tempo, já se mostrou incompatível com a realidade da economia.

Então, o câmbio flutuante tem sido considerado pelos especialistas como o que melhor atende aos interesses nacionais.

A autorização para operar em câmbio impõe à instituição autorizada o dever de defesa das reservas cambiais do país, seja no que diz respeito à origem do dinheiro, seja para aplicações gerais, como para a realização de operações de câmbio.

Em virtude desse controle, algumas restrições são impostas ao comércio exterior.

O exportador, por exemplo, não pode receber o pagamento dos importadores estrangeiros em moeda nacional, pois frustraria a entrada de moeda forte no país, caracterizando o ilícito previsto no art. 2º, do Decreto n. 23.258/33, denominado sonegação cambial.







---

Andrea Dumortout de Mendonça

É mister, entretanto, chamar a atenção para a data desse decreto: 1933!

Nessa época, a realidade era bastante diferente dos dias atuais: o acesso à moeda estrangeira era muito restrito; as importações eram extremamente limitadas. Nas viagens ao exterior, o brasileiro tinha direito a comprar uma quantia determinada de dólares. Cartão de crédito só passou a existir depois de 1970. Tudo isso com o intuito de evitar dispêndio de divisas e preservar o monopólio do câmbio.

Tais restrições perderam sua razão de ser com o passar dos anos. Com o advento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, em 1988, houve uma maior liberalização do fluxo de capitais com o exterior e com a edição da Circular n. 2.677/96 passou a ser possível transferir reais para o exterior, sem problemas.

Já evoluímos bastante e ainda há espaço para mais.

